



Decisão 01560/2022-1 - 1ª Câmara

Processo: 14746/2019-7

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: NILCEIA PEREIRA VERBENO

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUDD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor da Sra. **NILCEIA PEREIRA VERBENO**, cônjuge e beneficiária do ex-segurado, Sr. **JOSÉ ADOLFO VERBENO**, por meio da **PORTARIA N.º1066/2019**, a contar de **19/05/2019**, com fundamento no **art. 3º inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 282/04 e fixado na forma do art. 34, inciso I c/c art.38, inciso IX, “b”, item “6”, da referida lei, alterada pela Lei Complementar nº 836/2016.**

O ex-segurado ocupava o cargo de **SOLDADO**, do quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, tendo sido reformado em 17/09/1984, já tendo o

respectivo ato sido registrado por este Tribunal às fls. 20-21, evento 3. Faleceu em 19/05/2019, conforme Certidão de Óbito.

A beneficiária comprova sua condição de dependente por meio da cópia da certidão de casamento.

O valor da pensão foi fixado em **R\$ 1.227,04**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º01150/2022-5**, a área técnica sugere o registro.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 01369/2022-5**, da lavra do ilustre Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 08 de abril de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 1560/2022-1

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA N.º1066/2019, que concede o benefício de pensão por morte à Sra. **NILCEIA PEREIRA VERBENO**, a contar de **19/05/2019**, fixado em **R\$ 1.227,04**;

1.2. DETERMINAR ao IPAJM que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 06/05/2022–17ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente